



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO Nº 124/2025/PGM/PMCJ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
TRABALHO - SEMASFT E MARIA ROSA
MARTINS FREIRE.

Aos 01 (primeiro) dias do mês dezembro do ano de 2025, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO - SEMASFT, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 1150, Bairro União, no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 20.266.209/0001-09, neste ato representada pela Sra. SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES, Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT, Decreto nº 10.098/2025, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 519087 SSP/RO e CPF nº 486.266.272-20, doravante denominada LOCATÁRIA e de outro lado a proprietária do imóvel a Sra. MARIA ROSA MARTINS FREIRE, portadora do RG nº 1669016 - SSP/RO, inscrito no CPF nº 266.791.081-87, doravante denominada LOCADOR, celebram o presente contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0003797.09.01-2025, o qual originou o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, homologado pela Autoridade Competente, aos termos do Art. 74, V, Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 e, ainda, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano, localizado na Rua Zacarias Vicente dos Santos, nº 287, Bairro União, no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, para a instalação e funcionamento de um Laboratório de Informática para Cursos Profissionalizantes, descrito e caracterizado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 Imóvel: amplo em alvenaria, no Município de Candeias do Jamari/RO, com área total mínima de 86,25 m², destinado à instalação e funcionamento de um Laboratório de Informática para Cursos Profissionalizantes. O espaço deverá possuir: o fornecimento de internet, instalações elétricas aptas a instalações de equipamento de informática, hidráulica e esgoto em perfeitas condições de uso	MÊS	60 (sessenta meses)	R\$ 1.700,00	R\$ 102.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA LOCAÇÃO: A locação do imóvel objeto deste contrato enquadra-se como serviço continuado, tendo por finalidade garantir o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas do Laboratório de Informática para Cursos Profissionalizantes, sendo sua contratação essencial para a execução das atividades da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 01 (primeiro) dias do mês dezembro do ano de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa da Administração Pública, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, respeitado o interesse da Administração e observados os requisitos legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução do contrato, bem como os modelos de gestão e execução, prazos, condições de entrega, observação e recepção do objeto locado, estão detalhadamente previstos no Termo de Referência, que se encontra anexo ao

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60
E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

processo administrativo nº 0003797.09.01-2025 – Sistema Athus, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: O valor total estimado para a locação do imóvel será de R\$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais) mensais, perfazendo, assim, o valor global de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais) ao longo do prazo de 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.00 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Unidade: 03.002 – Sec. Mun. de Assis. Soc. da Família e Trab.- SEMASFT

Funcional: 8.244.16 – Programa Municipal de Gestão da Atenção Básica Projeto

Projeto Atividade: 2273 - Executar e Incrementar os ser. de Assit. Social

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Destinação Recurso: 2.660.0000.0000 – Recursos federal

Código reduzido: 544

Órgão: 03.00 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Unidade: 03.002 – Sec. Mun. de Assis. Soc. da Família e Trab.- SEMASFT

Funcional: 8.244.16 – Programa Municipal de Gestão da Atenção Básica Projeto

atividade: 2194-Manut das Ativ do CRAS - Estado

Destinação Recurso: 1.661.0000.0000 – Recursos Estadual

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Código reduzido: 420

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Unidade: 02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Função/Sub-Função: 08.244–Administração FMAS.

Programa: 0138 – Gestão Administrativa da SEMASFT.

Projeto/Atividades: 2273 – Gestão Administrativa da SEMASFT

Destinação Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Próprio

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Código reduzido: 459

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O pagamento pela locação será realizado ao LOCADOR de forma mensal, mediante a entrega de recibo ou depósito bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do aceite definitivo do objeto contratado. O prazo mencionado se iniciará após a apresentação da documentação fiscal correspondente, que deverá ser devidamente atestada pelo setor competente da LOCATÁRIA.

Parágrafo Único: As demais condições relativas ao pagamento, incluindo prazos e formas, estão detalhadamente estabelecido no Termo de Referência, que se encontra anexado ao processo nº 0003797.09.01-2025 no Sistema Athus.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA: Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações e direitos ora assumidos pela LOCADORA. Igualmente, não será permitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa locadora, sem o prévio e expresso consentimento da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: O LOCATÁRIO compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

Parágrafo Primeiro: Pagar as despesas relacionadas ao fornecimento de água e energia elétrica, de acordo com os valores estipulados pelas concessionárias responsáveis.

Parágrafo Segundo: Zelar pela conservação do imóvel, arcando integralmente com os custos de reparação de danos decorrentes de mau uso ou uso inadequado do imóvel, incluindo suas estruturas, instalações elétricas e hidráulicas, salvo se os danos resultarem do desgaste natural do imóvel, devidamente comprovado por vistoria.

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Terceiro: Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito no imóvel que seja de sua responsabilidade reparar, bem como notificar qualquer turbação por terceiros, para que a LOCADORA tome as providências necessárias.

Parágrafo Quarto: Realizar, em conjunto com ao LOCADOR, o levantamento por escrito de todos os defeitos e vícios do imóvel antes de sua ocupação, assinando as partes o respectivo documento de vistoria.

Parágrafo Quinto: Efetuar os pagamentos ao LOCADOR nas condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto: Efetuar o imediato reparo dos danos no imóvel ou em suas instalações, quando causados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

Parágrafo Sétimo: Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, salvo com o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto em casos de simples adequação do layout, com remanejamento ou instalação de divisórias, portas ou interruptores.

Parágrafo Oitavo: Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de data e hora, bem como admitir a visita e exame do imóvel por terceiros, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

Parágrafo Nono: Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades e serviços realizados no imóvel durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Décimo: Responder aos pedidos de repactuação feitos pelo LOCADOR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de coleta de lixo, a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: Entregar ao LOCADOR, imediatamente, os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de sua responsabilidade, bem como qualquer notificação, multa ou exigência de autoridade pública, mesmo que dirigida ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA: A LOCADORA obriga-se a observar fielmente as disposições deste instrumento, devendo, para tanto, cumprir com as seguintes obrigações:

Parágrafo Primeiro. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, apto à finalidade a que se destina, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. Assegurar ao LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel durante toda a vigência contratual, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Manter a destinação e estrutura original do imóvel durante o período de vigência contratual, abstendo-se de realizar alterações que prejudiquem a finalidade pactuada.

Parágrafo Quarto. Responder integralmente pelos vícios ou defeitos ocultos existentes anteriormente à celebração da avença.

Parágrafo Quinto. Auxiliar o LOCATÁRIO na lavratura do laudo de vistoria, contribuindo para a descrição minuciosa do estado do imóvel no momento da entrega.

Parágrafo Sexto. Arcar com o pagamento de eventuais taxas de administração imobiliária e intermediação que se façam necessárias, inclusive as relativas à verificação da idoneidade do LOCATÁRIO.

Parágrafo Sétimo. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade da documentação exigida no processo licitatório e neste instrumento contratual, especialmente no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

Parágrafo Oitavo. Informar ao LOCATÁRIO sobre quaisquer alterações na titularidade do imóvel, apresentando, para tanto, os documentos comprobatórios pertinentes.

Parágrafo Nono. Adotar todas as providências necessárias à regular e pontual execução do objeto deste Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições pactuadas.

Parágrafo Décimo. Cumprir rigorosamente o objeto contratual, respeitando integralmente os prazos e condições estabelecidos.

Parágrafo Décimo Primeiro. Responder, na forma da legislação aplicável, pelos danos que vier a causar à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa, não sendo afastada sua responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Décimo Segundo. Comunicar formalmente ao LOCATÁRIO quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer a continuidade da locação ou prejudicar a prestação do serviço contratado.

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Décimo Terceiro. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Declaração de Domicílio Bancário (DDB), contendo a identificação da instituição financeira, agência e conta corrente de titularidade exclusiva, para efeito de recebimento dos valores contratados.

Parágrafo Décimo Quarto. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho - SEMASFTe/ou pela Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, bem como apresentar a documentação exigida, sempre que necessário.

Parágrafo Décimo Quinto. Abster-se de transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência ou neste contrato.

Parágrafo Décimo Sexto. Responder pelo pagamento de todas as despesas de consumo, tributos e encargos incidentes sobre o imóvel, cujo fato gerador seja anterior à data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo. Efetuar, durante toda a vigência contratual, o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, por se tratar de obrigação propter rem, vinculada à titularidade do imóvel.

Parágrafo Décimo Oitavo. Em caso de não continuidade do contrato ou de sua interrupção, seja por comum acordo ou de forma unilateral, a locadora deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua decisão a locatária, bem como conceder a locatária o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término ou da interrupção do contrato, para que haja a desocupação do imóvel, considerando que os trâmites para uma nova contratação requer tempo hábil.

Parágrafo Décimo Nono. Notificar a LOCATÁRIA, durante a vigência deste Contrato, no caso de eventual alienação do imóvel, para que esta possa exercer o direito de preferência na aquisição, manifestando-se no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Vigésimo. Comunicar de imediato ao fiscal do contrato e/ou seu substituto eventual quaisquer anormalidades verificadas, prestando os esclarecimentos necessários.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Cumprir, às suas expensas, todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO PREÇO: Eventuais alterações deste Contrato observarão, rigorosamente, as hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser formalizadas mediante termo aditivo devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro. Findo o período de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato, o valor da locação será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, mediante aplicação do percentual correspondente à variação do referido índice no período.

Parágrafo Segundo. O valor mensal da presente contratação é de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais) mensais, perfazendo, assim, o valor global de R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO: A duração do contrato será a prevista no Termo de Referência e regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e deverá ser observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

Parágrafo Segundo. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Parágrafo Terceiro. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento de locação ou condições previstas no Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro. Caso o LOCADOR der causa à rescisão injustificada, por desrespeitar o estabelecido que comprometa a efetividade da presente locação, haja vista a importância do serviço, para a continuidade dos serviços prestados pela unidade desconcentrada Secretaria Municipal de Educação, deverá pagar multa referente ao valor de 01 (um) mês de aluguel.

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Segundo. Havendo a comunicação tempestiva da intenção de rescindir o Contrato, observando-se os prazos previamente estabelecidos, as partes ficarão isentas do pagamento de multa rescisória, ainda que a rescisão seja motivada por ato de uma delas.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de sobrevir qualquer impedimento ao regular prosseguimento do serviço, decorrente de ações judiciais, extrajudiciais ou administrativas que obriguem o LOCATÁRIO a rescindir o Contrato, o LOCADOR se obriga a indenizar integralmente o LOCATÁRIO por quaisquer ônus, perdas ou danos que este venha a sofrer em razão do encerramento contratual.

Parágrafo Quarto. As penalidades previstas nesta cláusula não eximem a adjudicatária ou contratada da obrigação de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos decorrentes de sua conduta punível, que venham a ser causados à Administração.

Parágrafo Quinto. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente por meio de ato formal e escrito, sendo cabível apenas nos casos de infrações consideradas leves, assim entendidas aquelas que não resultem em prejuízos relevantes ao objeto contratual. A advertência poderá ser aplicada, no máximo, em duas ocasiões para a mesma infração, desde que, após a primeira aplicação, não se constate a devida adequação da conduta por parte da Contratada. Persistindo a infração, deverão ser adotadas sanções de maior gravidade, conforme previsto neste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto. Constituem infrações administrativas passíveis de sanção, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes exemplos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Sétimo. As sanções previstas neste contrato serão aplicadas sem prejuízo da apuração e responsabilização nas esferas civil e penal que possam recair sobre a Contratada, conforme a natureza da infração cometida e os prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo Oitavo. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas de forma cumulativa, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de defesa prévia no respectivo processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Nono. Decorridos 30 (trinta) dias da ausência de execução do objeto contratual, será caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Décimo. As sanções de natureza pecuniária poderão ser descontadas diretamente de quaisquer créditos que a CONTRATADA possua junto à Administração, ou cobradas por meio da via judicial ou extrajudicial, conforme previsto em lei.

Parágrafo Décimo Primeiro. As penalidades previstas neste instrumento não poderão ser afastadas, salvo quando comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e formalmente comprovado, cabendo à autoridade competente avaliar a pertinência da justificativa à luz dos prejuízos causados.

Parágrafo Décimo Segundo. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, observará a gravidade da conduta, o caráter pedagógico da penalidade e a extensão do dano causado à Administração, em conformidade com o princípio da proporcionalidade.

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Décimo Terceiro. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, observará a gravidade da conduta, o caráter pedagógico da penalidade e a extensão do dano causado à Administração, em conformidade com o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quarto. Estão igualmente sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, no âmbito da execução do contrato oriundo desta licitação:

- a) Forem definitivamente condenados por prática de fraude fiscal dolosa;
- b) Tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;
- c) Demonstrem inidoneidade para contratar com a Administração em razão de atos ilícitos.

Parágrafo Décimo Quinto. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (como Nota de Empenho), dentro do prazo estipulado, será considerada inadimplemento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades contratuais e às previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Sexto. A apresentação de documentação falsa ou a prática de fraude sujeitará o licitante às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente, as quais poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Ministério Público.

Parágrafo Décimo Sétimo. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração de regular processo administrativo, no qual será garantido ao interessado o contraditório, a ampla defesa e o direito à interposição de recurso nos prazos legais, sendo-lhe assegurado acesso integral aos autos.

Parágrafo Décimo Oitavo. As multas impostas deverão ser recolhidas ao órgão competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, podendo, alternativamente, ser descontadas de créditos ou faturas da CONTRATADA, a critério da Administração.

Parágrafo Décimo Nono. A infração contratual poderá ensejar a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e das demais previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, salvo apresentação de justificativa fundamentada, aceita pela autoridade ordenadora da despesa.

Parágrafo Vigésimo. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ. Em caso de suspensão de licitar, o fornecedor será descredenciado por igual período, sem prejuízo da incidência das multas previstas no Termo de Referência e demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: As omissões, dúvidas ou situações não previstas neste instrumento serão resolvidas com base nas disposições contratuais aplicáveis, na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes declaram que o presente instrumento representa sua manifestação final, completa e exclusiva quanto ao objeto contratado, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, propostas ou negociações anteriores, verbais ou escritas.

Parágrafo Primeiro: Este contrato está vinculado ao edital de licitação (incluindo o Termo de Referência) ou ao instrumento que tenha fundamentado sua dispensa ou inexigibilidade, bem como à proposta apresentada pelo LOCADOR, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A Administração convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições fixadas, sob pena de decair do direito à contratação, conforme o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, inclusive entre LOCADOR e LOCATÁRIO, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candeias do Jamari – RO. 01 de dezembro de 2025.

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Procuradoria Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO -
SEMASFT

CNPJ: 20.266.209/0001-09

Locatário

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES

Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT

Decreto nº 10.098/2025

Maria Rosa M. Freire

MARIA ROSA MARTINS FREIRE

CPF nº 266.791.081-87

Locadora

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60

E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES**,
CPF: 486.26*. **2-*0 em **18/12/2025 12:53:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1227.8753.346W.276X.0600, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.160.58C** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **PAULA CRUZ DE SOUSA SENA**, CPF: 000.06*. **2-*2 , em **18/12/2025 - 12:17:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 1295.6H17.345X.R32E.6166

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

